

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura do Município de Nova Iguaçu Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO

<u>VETO A PROJETO DE LEI</u>

Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2009.

Ofício nº 332/GP/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei que apresenta a seguinte ementa: "Cria a semana de divulgação da carga permitida das mochilas ou similares transportadas por estudantes das escolas municipais", pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Não obstante os louváveis méritos do Projeto de Lei apresentado por essa respeitável Câmara Municipal, o mesmo não pode prosperar em sua totalidade em razão do vício de inconstitucionalidade nele presente, uma vez que o art. 3º do referido projeto fere o art. 68, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, ao instituir obrigações a órgãos públicos, matéria cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Em consequência do exposto, o dispositivo mencionado viola o princípio da separação de poderes, contido no art. 2º da Constituição da República, pois pretende invadir esfera de atuação própria do Poder Executivo, sendo este o entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

Desse modo, não resta alternativa a este Executivo a não ser proferir o competente VETO PARCIAL àquela proposta legis-lativa, que submeto, por intermédio de V. Exa., à soberana deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com sua inteira aprovação.

LEI Nº 4.015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

CRIA A SEMANA DE DIVULGAÇÃO DA CARGA PERMITI-DA DAS MOCHILAS OU SIMILARÉS TRANSPORTADAS POR ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS".

Autor: Vereador Alexandre Adriano - Xandrinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA É EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Divulgação da carga permitida das mochilas ou similares transportadas por estudantes das Escolas Municipais na Cidade de Nova Iguaçu. Parágrafo Único - A semana em referência no caput deste artigo deverá acontecer sempre na primeira semana de aula. do primeiro semestre.

Art. 2º - O peso da carga das mochilas ou similares não pode ultrapassar em mais de 15% o peso do estudante.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2009